



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 2.584/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017**

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2017, interposta por interessado, tendo-o feito na forma disposta no item 9 do instrumento convocatório, contudo, de forma intempestiva, senão vejamos: O prazo estabelecido pelo Art. 19 do Decreto 5.450/2005, que regula o pregão na forma eletrônica, estabelece o prazo de “até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,..”. Paralelo à este normativo temos o art. 23 da Lei 9.784/99 que trata do Processo Administrativo, *in verbis*:

*“Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.”*

No caso concreto temos que a impugnação foi encaminhada por e-mail transmitido no dia 28/06/2017, às 16:32h. Contudo o horário de funcionamento do TRT 19º Região, devidamente informado no instrumento convocatório, é das 07:30h às 15:30h.

Ora, se a peça impugnatória foi apresentada fora do horário de expediente da repartição, esta deve ser considerada no primeiro momento em que a repartição volte a funcionar, e que considerando que o dia 29/06/2017 foi feriado estadual, não tendo havido expediente na instituição promotora da licitação, este dia não deve ser considerado, neste cenário a presente impugnação deve ser recebida às 07:30h do dia 30/06/2017. Considerando que o certame em epígrafe está agendado para o dia 03/07/2016, é evidente que a presente peça se mostra intempestiva.

A inobservância dos prazos legais por parte desta impugnante se mostra prática reiterada, haja vista procedimento similar no processamento do pregão eletrônico nº 03/2017, processado neste Regional com o mesmo objeto da presente licitação, no qual a Impugnante também não cumpriu o prazo legal para apresentação de impugnações.

Ademais as razões apresentadas se mostram quase idênticas aos questionamentos já apresentados no sobredito pregão eletrônico nº 03/2017.

Impugnação não conhecida, permanecendo inalterada a data para o certame, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 18 do decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, ao disposto no parágrafo 4º do art 21 da Lei 8.666/93.

Maceió, 30/06/2017

Luís Henrique Alves Salvador  
Pregoeiro